



LEI Nº 103/97 DE 20 DE AGOSTO DE 1.997

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha-CE, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barroquinha-CE, firmar Acordo com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução nº 262/97, de 24 de Junho de 1.997, (DOU 02/07/1997), do Conselho Curador do FGTS, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial Lei Municipal nº 091/97, de 07 de Maio de 1.997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, 20 de Agosto de 1.997.

Jaime Veras Silva Filho
JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal